

CONTRATO ADMINISTRATIVO 024/2018

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.082/0001-65, com sede na Avenida Professor Zeferino, n. 991, Centro, São João da Urtiga/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício Sr. Alceu Foiatto, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado **CONTRATANTE** e **Waldomiro Cadore & Irmão Ltda**, CNPJ nº 91.271.387/0001-76, com sede na Avenida Professor Zeferino, nº 1549, no município de São João da Urtiga/RS, representada neste ato pelo Sr. Silvio Cesar Cadore, portador de CPF nº 503.776.630-34, cédula de identidade nº 7032040789, residente e domiciliada na Avenida Professor Zeferina, nº 1549, no município de São João da Urtiga/RS doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito vinculados ao Pregão com Registro de Preço nº 002/2018, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto aquisição de gêneros alimentícios destinados ao CRAS de São João da Urtiga.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA fornecerá:

Fornecedor	Lote	Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Total do Item
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	3	SUCO SORTIDO - UN 35 GRAMAS	500	0,8000	400,00
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	4	AÇUCAR PCT 5KG - UN	30	9,5000	285,00
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	6	BATATA PALHA PCT 80 GR	50	3,4500	172,50
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	7	ERVILHA 200 GR	50	1,2900	64,50
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	9	MILHO LATA 200 GR- UNID	50	1,2900	64,50
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	19	SALSICHA	60	3,2000	192,00
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	20	COCO RALADO PCT 100 GR	60	2,0000	120,00
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	22	SAGU 500G - UN	60	3,9000	234,00
WALDOMIRO	1	28	OVOS - DZ	70	4,5000	315,00

CADORE & IRMAO LTDA						
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	32	MOLHO DE TOMATE (350GR)	50	1,0900	54,50
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	41	REFRIGERANTE 2 LT (LINHA COCA-COLA) - UN	300	5,3500	1.605,00
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	46	BISCOITO TIPO MARIA 400 GR- PCT	60	3,0000	180,00
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	50	COXA E S/ COXA FRANGO - KG	80	5,2500	420,00
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	51	SAL REFINADO IODADO 1KG	13	0,9500	12,35
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	59	FEIJÃO PRETO KG - KG	10	3,5000	35,00
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	60	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 - KG	10	3,1000	31,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

O presente Contrato tem início na data da assinatura do presente contrato, com vigência de 06 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO: Pela execução do objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor integral de R\$ 4.185,35 (quatro mil cento e oitenta e cinco reais com trinta e cinco centavos), assumindo a CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento será efetuado até o décimo (10) dia do mês subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal. O valor a ser cotado deverá ser fixo, sem qualquer variação dos valores no prazo aqui previsto.

CLÁUSULA SEXTA: Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, de acordo com as infrações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 ano e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito em qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;
- b) Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto;
- c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;
- d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Pelo cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- h) Pela alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO: A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO: As partes elegem o Foro De Sananduva - RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: E, para eficácia do presente, ratificam as partes contratantes o presente Termo de Contrato Administrativo, o fazendo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma

São João da Urtiga, 02 de fevereiro de 2018.

CONTRATANTE

Alceu Foiatto
Prefeito Municipal em exercício

CONTRATADA

Waldomiro Cadore & Irmão Ltda

TESTEMUNHA:
